



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº 785 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:**

De: 31/02/18 a 23/03/18

Alexandrina

ASSINATURA DO SERVIDOR

*“Estabelece percentual de reposição
dos subsídios dos vereadores da
Câmara Municipal de Maripá de Minas
e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a reposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas de 2,06%(dois vírgula seis por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – O percentual 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC/IBGE do período entre os meses de Janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 21 de fevereiro de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal